

§ 1.º O conselho administrativo terá a seguinte constituição:

Presidente (oficial);  
Secretário (comissário-chefe);  
Tesoureiro (graduado).

§ 2.º A função de secretário do conselho administrativo será desempenhada cumulativamente pelo chefe da secretaria.

§ 3.º Na falta ou impedimento de qualquer dos membros do conselho administrativo a substituição incumbirá a quem o director dos Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública designar.

§ 4.º Salvo quando das actas conste que votaram contra as respectivas deliberações, os membros do conselho administrativo são solidariamente responsáveis:

a) Por todas as resoluções que tomarem sem fundamento legal;

b) Pela boa elaboração das condições das compras e seu fiel cumprimento, seja qual for o processo de aquisição.

§ 5.º A competência dos membros do conselho administrativo dos Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública e as normas do seu funcionamento serão fixadas por despacho do Ministro do Interior.

Enquanto estas não forem fixadas e de acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 42 794, de 31 de Dezembro de 1959, continuam em vigor, na parte aplicável, as normas e instruções gerais decorrentes dos Decretos-Leis n.ºs 39 497 e 39 550, respectivamente de 31 de Dezembro de 1953 e 26 de Fevereiro de 1954, que regem o funcionamento do conselho administrativo do Comando-Geral.

Ministério do Interior, 1 de Agosto de 1962. — O Ministro do Interior, *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos  
e da Administração Interna

### Aviso

Por ordem superior se tornam públicas as seguintes ratificações e adesões à Convenção universal sobre o direito de autor, assinada em Genebra em 6 de Setembro de 1952:

Dinamarca — Depósito do instrumento de ratificação da Convenção e dos Protocolos anexos 1, 2 e 3, em 9 de Novembro de 1961.

Nigéria — Depósito do instrumento de adesão à Convenção, em 14 de Novembro de 1961.

Canadá — Depósito do instrumento de ratificação da Convenção e do Protocolo anexo 3, em 10 de Maio de 1962.

Ghana — Depósito do instrumento de adesão à Convenção e aos Protocolos anexos 1, 2 e 3, em 22 de Maio de 1962.

De harmonia com o artigo IX, § 2, da Convenção, esta entrou ou entrará em vigor para os países acima indicados três meses após haverem sido depositados os instrumentos de ratificação ou de adesão, excepto no que diz respeito ao Protocolo anexo 3, que começou a vigorar, para os países que o ratificaram ou a ele aderiram, no próprio dia em que se procedeu ao depósito dos referidos instrumentos.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, 18 de Julho de 1962. — O Director-Geral, interino, *José Manuel de Magalhães Pessoa e Fragoso*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

### Portaria n.º 19 312

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, ouvido o Conselho de Normalização, aprovar, com a redacção proposta no respectivo parecer, a revisão da norma NP-63, feita nos termos do artigo 9.º do Estatuto de Normalização (Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952).

Secretaria de Estado da Indústria, 1 de Agosto de 1962. — O Secretário de Estado da Indústria, *Edgar Maria da Silva Antunes de Oliveira*.

### Portaria n.º 19 313

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, sob parecer do Conselho de Normalização, aprovar como normas definitivas, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, as seguintes normas resultantes do desdobraimento da norma NP-51:

NP-311 — Ardósia. Soletos. Ensaio de absorção de água.

NP-312 — Ardósia. Soletos. Ensaio de imersão e secagem.

NP-313 — Ardósia. Soletos. Ensaio de imersão em ácido sulfúrico.

NP-314 — Ardósia. Ardósia para peças resistentes. Ensaio de flexão.

Secretaria de Estado da Indústria, 1 de Agosto de 1962. — O Secretário de Estado da Indústria, *Edgar Maria da Silva Antunes de Oliveira*.